

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 354/2022

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DOS MULADEIROS AO
MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 2022

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Concede o Título de Capital Estadual dos
Muladeiros ao Município de Nova Tebas.

Art. 1º Concede o Título de Capital Estadual dos Muladeiros ao Município de Nova Tebas.

Art . 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Alexandre Curi

Deputado Estadual

Justificativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nova Tebas que está situada na região central do Paraná, com aproximadamente 9 mil habitantes, foi desbravada em cima de burros e mulas no que se pode comprovar através de objetos antigos onde dos antepassados da região, que se utilizavam das mulas utilizaram para o desenvolvimento pecuário e rural do município.

O município de Nova Tebas conta com diversas comitivas de muladeiros, podendo afirmar que possui as maiores comitivas de muladeiros do estado, amantes dos animais muares, traíes em alpaca e outros utensílios do meio. As comitivas são formadas desde tropeiros mirins, jovens e idosos, um inclusive com 94 anos, pecuarista, agricultor, criador de muares e pioneiro Novatebense.

Desde 2015, todos os anos os muladeiros de Nova Tebas realizam uma romaria com destino a Lunardeli – PR, Santuário de Santa Rita de Cássia, com todas as comitivas do município, em algumas edições já se chegou a ter um número superior a 120 muladeiros, andando cerca de 95km em 3 dias, mantendo as tradições dos antepassados. Não há registro que tenha uma romaria formada apenas com animais muares no estado do Paraná, nos tempos de hoje.

As comitivas de muladeiros de Nova Tebas PR estão sempre em evidência nas cavalgadas municipais e encontros de muladeiros na região central e região norte do Paraná, sempre se destacando pelo grande número de muladeiros e muares. Sendo assim, pode se afirmar que NOVA TEBAS, merece o título de capital estadual dos muladeiros.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 14:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **354** e o código CRC **1D6D5C8F7E7A1AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5827/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 26 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 354/2022**.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5827** e o código CRC **1E6A5E8C8B6C0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5833/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 26 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 26/07/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5833** e o código CRC **1A6B5A8E8B6D1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3747/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/07/2022, às 18:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3747** e o código CRC **1B6D5E8A8C6A6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1700/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 354/2022

Projeto de Lei n.º 354/2022

Autor: Deputado Alexandre Curi

Concede o Título de Capital Estadual dos Muladeiros ao Município de Nova Tebas.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DOS MULADEIROS AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.. ARTS. 24 E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 13, 53 INC XVII; 65, E ART. 144, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Alexandre Curi, visa conceder o Título de Capital Estadual dos Muladeiros ao Município de Nova Tebas.

De acordo com a justificativa, “Nova Tebas que está situada na região central do Paraná, com aproximadamente 9 mil habitantes, foi desbravada em cima de burros e mulas no que se pode comprovar através de objetos antigos onde dos antepassados da região, que se utilizavam das mulas utilizaram para o desenvolvimento pecuário e rural do município.

O município de Nova Tebas conta com diversas comitivas de muladeiros, podendo afirmar que possui as maiores comitivas de muladeiros do estado, amantes dos animais muares, traíás em alpaca e outros utensílios do meio.

As comitivas são formadas desde tropeiros mirins, jovens e idosos, um inclusive com 94 anos, pecuarista, agricultor, criador de muares e pioneiro Novatebense.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desde 2015, todos os anos os muladeiros de Nova Tebas realizam uma romaria com destino a Lunardeli – PR, Santuário de Santa Rita de Cássia, com todas as comitivas do município, em algumas edições já se chegou a ter um número superior a 120 muladeiros, andando cerca de 95km em 3 dias, mantendo as tradições dos antepassados.

Não há registro que tenha uma romaria formada apenas com animais muares no estado do Paraná, nos tempos de hoje. As comitivas de muladeiros de Nova Tebas PR estão sempre em evidência nas cavalgadas municipais e encontros de muladeiros na região central e região norte do Paraná, sempre se destacando pelo grande número de muladeiros e muares.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Legislativo tem a capacidade postulatória necessária para apresentar o Projeto de Lei em tela, conforme acrescentou o art. 162, I, do Regimento Interno desta casa legislativa:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Consolida ainda, este entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, constata-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Vislumbra-se na presente proposição, que a matéria é relativa ao desenvolvimento municipal e sua produção e, conseqüentemente, também é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense; à geração de emprego; à distribuição de renda. Dessa forma, vê-se que o mesmo está tratando, em síntese, de matéria da **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, art. 24, VII e IX, CF; art. 13, VII, VIII e IX, CE. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Cabe, assim, à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre essa matéria conforme trata o art. 53, inc. XVII, da Constituição do Estado.

Art. 53. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XVII – matéria da legislação concorrente da Constituição Federal.

Contudo, a iniciativa do parlamentar é ampla, nos termos do art. 65, da Constituição Estadual, e do art. 162, *inciso I*, do Regimento Interno da ALEP.

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Ainda, é relevante destacar que a proposição atende à diretriz estabelecida no art. 180 da Constituição Federal e no art. 144 da Constituição Estadual, que estabelece que o Estado, como fator de desenvolvimento social e econômico. Senão vejamos:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Face ao evidenciado, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 354/2022, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 14:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1700** e o código CRC **1B6D6D1A8C8D1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6356/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 354/2022, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6356** e o código CRC **1F6D6D1A9C6A4AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4117/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4117** e o código CRC **1D6D6B1E9D6C4FA**